



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Projeto de Lei nº 069/2006.

Em 18 de agosto de 2006.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Arquivo Público do Município de Cabo Frio, integrando a estrutura Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º Consideram-se arquivos para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos municipais, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art.3º A cessação de atividades de órgãos municipais, implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público Municipal.

Art.4º Os documentos públicos são identificados como correntes intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 5º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, de acordo com normas do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º São Arquivos Municipais o Arquivo do Poder Executivo e o Arquivo do Poder Legislativo.

Art. 7º Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerando como de interesse público e social.

Art. 8º A Administração Pública franqueará a consulta dos documentos públicos na forma da Lei.

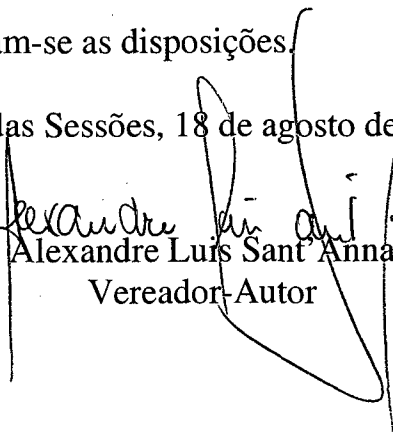
Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Arquivos – COMARQ – órgão vinculado ao Arquivo Municipal.

§ 1º A estrutura e funcionamento do Arquivo Público Municipal serão estabelecidos por normas do Poder Executivo, no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.


Alexandre Luis Sant'Anna
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

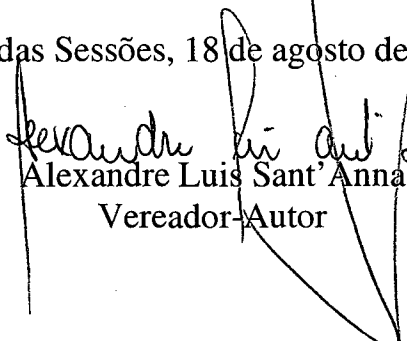
JUSTIFICATIV A

Os documentos produzidos pelo homem constituem um poderoso elo e componentes da identidade dos povos.

Na verdade, sem a preservação de documentos, inexistirá uma política de identificação de peças representativas de diversas épocas. Só cidadãos capazes de compreensão e conhecimento crítico podem exercer de forma responsável os seus direitos e assumir, plenamente, a sua cidadania.

Em síntese, é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.


Alexandre Luis Sant'Anna
Vereador-Autor